



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 458/97 DE 30 DE ABRIL DE 1997

**“SUSSTITUI OS NOMES DE RUAS
E AVENIDAS DO BAIRRO SÃO
LOURENÇO, CONJUNTO HABITACIONAL
ECKERT E DO LOTEAMENTO VALE DO
SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde-
MT, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica substituído todos os nomes de Ruas e
Avenidas do Bairro São Lourenço, do Conjunto Habitacional Eckert e do Loteamento Vale
do Sol, em nossa Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Os nomes das Ruas e Avenidas do Bairro São
Lourenço, do Conjunto Habitacional Eckert e do Loteamento Vale do Sol, existentes serão
substituídos pelos nomes, conforme abaixo discriminados:

NOMES EXISTENTES

NOVOS NOMES

CONJUNTO HABITACIONAL ECKERT

Rua - A
Rua - B
Rua - C
Rua - D
Rua - E
Rua - F
Rua - G
Rua - H
Rua - I
Rua - J

Rua Ceará
Rua Porto Velho
Rua Manaus
Rua Palmas
Rua Rio Branco
Rua Boa Vista
Rua Goiânia
Rua Natal
Rua Acre
Rua Mato Grosso do Sul



NOMES EXISTENTES

NOMES NOVOS

BAIRRO SÃO LOURENÇO

Rua -	16
Rua -	15
Rua -	14
Rua -	13
Rua -	12
Rua -	11
Rua -	10
Rua -	09
Rua -	08
Rua -	07
Rua -	06
Rua -	05
Avenida-	Vitória
Avenida-	17
Avenida-	18
Avenida-	19 - R-3
Rua -	20
Avenida-	São Lourenço - R-4
Rua -	05
Rua -	06
Rua	07

Rua Amazonas
Rua Roraima
Rua Rondônia
Rua Rio Grande do Sul
Rua Maranhão
Rua Santa Catarina
Rua Minas Gerais
Rua São Luís
Rua Tocantins
Rua Amapá
Rua Pernambuco
Rua Pará
Avenida Bahia
Avenida Paraíba
Avenida Alagoas
Avenida Paraná
Rua Espírito Santo
Avenida São Lourenço
Rua Sergipe
Rua Rio Grande do Norte
Rua Piauí.

NOMES EXISTENTES

NOMES NOVOS

LOTEAMENTO VALE DO SOL

Rua - Z
Rua - X
Rua - V
Rua - U
Rua - T
Rua - S
Rua - R

Rua Blumenau
Rua Gramado
Rua Caixias do Sul
Rua Uruguaiana
Rua Santa Maria
Rua Maringá
Rua Londrina



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES;
EM 30 DE ABRIL DE 1997.


ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.


FERNANDO SCHROETER
Secretário de Administração